



Congresso Nacional

**MPV 770
00022**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, DE 30 DE MARÇO DE 2017
--------------	--

Autor: Deputado FAUSTO PINATO - PP/SP	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o §5º ao art. 1º da MPV nº 772 de 2017, com a seguinte redação:

Art. 1º A [Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§5º – a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro em caso de reincidência específica por cometimento de infração dentro de 5 (cinco) anos contados a partir da decisão final administrativa proferida sobre infração anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

A recente deflagração da operação “Carne Fraca” demonstrou que o setor de carnes e derivados responde por uma atividade sensível do ponto de vista sanitário e de segurança nacional.

A sensibilidade inicia quando as leis e regulamentos não conseguem acompanhar o avanço de um setor tão dinâmico e importante para a economia, segurança alimentar e para a saúde pública.

A presente Medida Provisória avança nesse sentido, aumentando o valor da multa a ser aplicada à pessoa física ou jurídica que cometer infrações relacionadas à legislação de produtos de origem animal.

Contudo, a referida legislação deixa uma lacuna para àqueles que cometem infrações de maneira sistêmica, na tentativa de burlar um sistema que é comprovadamente importante para o país.

Diante disso, apresento a Emenda de forma a prever punição majorada para infrações específicas, onde considerar-se-á reincidência, o cometimento de outra infração, cometida dentro do prazo de 5 (cinco) anos, depois de uma decisão final proferida sobre infração anterior que tenha condenado o infrator



CD/17900.01237-78



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, DE 30 DE MARÇO DE 2017
--------------	--

Autor: Deputado FAUSTO PINATO - PP/SP	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

em caráter definitivo na esfera administrativa. Mais do que visar a punição da empresa, a referida alteração pretende coibir os atos ilícitos.

Nesse sentido, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente emenda.

Assinatura:



CD/17900.01237-78